

no PPA 2022-2025 e LDO 2025, substituindo os relatórios constantes na Lei 3.157 de 20 de setembro de 2021, e na Lei 3.604 de 11 de novembro de 2024, ficando substituído por tais anexos os demais constantes na citada lei.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a ter a mesma compatibilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
056/2024**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 056/2024:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS/FORMAÇÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT

LEIA-SE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO E SEUS DISTRITOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 13 D DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Lei Complementar nº 418, de 09 de novembro de 2023, que Cria a Guarda Civil Municipal, dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras, Estatuto e atuação no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 418, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, Consórcio Público, sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro – Sorriso/MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em parcela única, diretamente ao beneficiário, na forma do convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o caput do art. 2º ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, fica condicionado ao recebimento do mesmo valor que será repassado pelo Estado ao município de Sorriso.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros de que trata esta Lei objetiva a construção da sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 4º O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 17/2009 e de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho firmado com o município.

Art. 5º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da lei 4.320/64, §1º do art. 41, à seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saude

15.001 – Fundo Municipal de Saude

15.001.10 – Saude

15.001.10.302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

15.001.10.302.0012 – Média e Alta Complexidade em Saude

15.001.10.302.0012.1.346 – Repasse Consorcio Telles Pires – Construção de Sede

44.71.70 – Rateio para Participação em Consorcio -R\$ 3.000.000,00

Art. 6º Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação orçamentária, nos termos da lei 4.320/64, inciso III, §1º do art. 43, à seguinte rubrica orçamentária:

04.005.12.361.0016.1010 - Constr/Ref e Ampl de Escolas de Ens Fundamental

449051.00.00 – F 1.500.1001 - (168) -R\$ 2.500.000,00

04.003.12.361.0016.1094 - Constr/Ref e Ampl de Escolas Ens Fund.– Fundeb 30%

449051.00.00 – F 1.540.0000-(124) -R\$ 500.000,00

Art. 7º Para atender as Ação/meta do projeto: 1.346 -Repasse Consórcio Telles Pires – Construção de Sede, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração